



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: CONSTRUTEC CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 45.560.643/0001-28, com sede à Rua Primeiro de Maio, 654, Sala 02, Bairro Boa Sorte – Picos/PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) Jose Hamilton de Sousa Negreiros, inscrito no CPF nº 050.848.133-39.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução das obras de construção do prédio destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Bela Vista do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste em obra de engenharia com objeto certo e determinado, enquadra-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, desde que observados os limites legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução das obras e serviços de engenharia necessários à construção do prédio destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Bela Vista do Piauí – PI, devendo disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, maquinários e demais recursos técnicos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.2. Compete à CONTRATADA fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução da obra, os quais deverão ser de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especificações constantes no projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

3.3. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando as normas regulamentadoras vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério do Trabalho e demais órgãos competentes.

3.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas, garantindo a qualidade, segurança, durabilidade e pleno funcionamento da obra executada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 017/2026
Processo Adm. nº 030/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 118.827,84 (cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e planilha orçamentária integrante do processo administrativo.

4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a evolução física da obra, mediante medições devidamente atestadas pelo fiscal do contrato ou responsável técnico designado pela Administração, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

4.3. Cada pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, bem como da comprovação da execução dos serviços correspondentes à etapa medida.

4.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Administração.

4.5. Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51 – Obras e Instalações.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;
Outras fontes de recursos legalmente admitidas.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

04.122.0401.1005.0000 – Construção/Ampliação/Reforma de Prédios Públicos;
04.122.0402.1005.0000 – Construção/Ampliação/Reforma de Prédios Públicos;
08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à regular execução do objeto contratual, fornecendo os projetos, especificações técnicas e demais informações indispensáveis à execução dos serviços.

6.1.2. Designar servidor ou responsável técnico para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, emitindo as medições e atestando os serviços executados.

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

6.1.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para a devida regularização.

6.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com os projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais especificações técnicas constantes no processo administrativo.

6.2.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, bem como todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução da obra.



6.2.3. Fornecer e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

6.2.4. Utilizar materiais de boa qualidade e em conformidade com as normas técnicas vigentes, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade dos serviços executados.

6.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

6.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão realizadas pela Administração Pública, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado.

7.2. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução da obra, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar as medições dos serviços executados e registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

7.3. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento administrativo do ajuste, incluindo o controle de prazos, análise de documentos, verificação da regularidade da contratada e adoção das providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais.

7.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto contratual.

7.5. Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer formalmente, por meio de registros no processo administrativo ou por instrumentos oficiais de comunicação, garantindo a transparência e o controle da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para acréscimo ou supressão de quantitativos do objeto contratado, observando-se o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

8.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos da CONTRATADA, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação e análise pela Administração.

8.4. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;



- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 9.2.** Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar sanção mais severa;
- 9.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite estabelecido em regulamento ou instrumento convocatório, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.
- 9.3.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e os arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e na Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** A extinção contratual poderá ocorrer:
- 10.2.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e assegurada a comunicação prévia à CONTRATADA;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a decisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 10.3.** Constituem motivos para extinção do contrato, além dos previstos em lei:
- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- 10.3.3.** Alteração da situação econômica ou financeira da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;
- 10.3.4.** Prática de atos fraudulentos, ilícitos ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução contratual;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, vedada qualquer indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal em contrário.
- 10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por termo próprio devidamente motivado, juntado ao processo administrativo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 017/2026
Processo Adm. nº 030/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

11.1. O presente contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, período dentro do qual deverão ser executados os serviços contratados, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

11.2. O prazo de execução da obra será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

11.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando houver necessidade de garantir a conclusão do objeto ou por razões devidamente justificadas, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 10 de março de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800

Assinado de forma digital por

FRANCISCO DE SOUSA

NETO:18244230800

Dados: 2026.03.10 16:02:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

CONSTRUTEC CONSTRUTORA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____